

13

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**RENOVAÇÃO DO ALVARÁ**  
**PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA COM**  
**DENOMINAÇÃO “ JORNAL FM” DE QUE É TITULAR RÁDIO OBJECTIVA,**  
**LDA**

(Aprovada na reunião plenária de 15.NOV.01)

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Jornal FM”, na frequência de 103.6 MHz do Concelho da Paredes, de que é titular Rádio Objectiva, Lda, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACCS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho da Paredes;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 103.6 MHz;

2.4 - Cópia dos estatutos;

2.5 - Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da “Jornal FM”;

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

13377  
6/11

J 3

**3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a Rádio Objectiva, Ld<sup>a</sup>:**

**3.1 -** Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de “Jornal FM”, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

**3.2 -** O alvará atribuído em 09 de Maio de 1989, foi adquirido mediante transmissão em 30 de Novembro de 1998 conforme publicado no Diário da República nº 277, II Série, da mesma data, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local.

**3.3 -** Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

**3.4 -** Apresentou cópia dos respectivos estatutos;

**3.5 -** Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97;

**3.6 -** Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

**3.7 -** Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;

**3.8 -** A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

**3.9 -** Analisada a documentação económica-financeira remetida, verifica-se que a Rádio Objectiva, Ld<sup>a</sup>, teve resultados positivos nos últimos exercícios que permitiram a recuperação dos capitais próprios, que passaram a ser positivos em 1998. A situação relativa a dívidas ao Estado e outros entes públicos afigura-se regular.

13778  
668

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Jornal FM”, de que é titular Rádio Objectiva, Lda, do concelho de Paredes, que emite em FM, na frequência de 103.6 MHz.

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos de Fátima Resende (relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, José Garibaldi, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 15 de Novembro de 2001.

O Presidente

*Torres Paulo*

Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro

FR-IV/CC